



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LEI Nº 323 de 06 de julho de 1976.

Estabelece gratificação de representação para o cargo de Delegado de Polícia do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma gratificação mensal de representação, equivalente no valor de R\$1.900,00 (MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), para o Delegado de Polícia do Município de Paulo Afonso, reajustável de acordo com o percentual de reajustamento salarial atribuído aos servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º - A gratificação de representação a que se refere o artigo anterior deverá ser atribuída ao Suplente de Delegado de Polícia do Município, enquanto no exercício, por afastamento do titular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, para o exercício de 1976, correrão à conta de crédito suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado o pagamento da gratificação de representação a que se refere o Art. 1º a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 227, de 28/02/73.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso,
em 07 de julho de 1976.


José Rodrigues de Figueiredo Barbosa

Prefeito


Eliseu Pereira de Mello

Sec. de Administração